



Jornal Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Pág. 1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

EDIÇÃO 011 – 1ª QUIZENA – 15/03/2023



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 010, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“Altera o Art. 2º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos previsto no Decreto nº 009 de 20 de abril de 2017 que dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Marizópolis, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e, à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, e Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Banco Central do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, previsto do Decreto nº 009 de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é composto por 03 (três) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante dos Servidores Públicos Municipais de Marizópolis;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência; e
- III - 1 (um) representante do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados por seus pares ou pelo sindicato de classe.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados por resolução do CMP e pelo Chefe do Poder Executivo, respectivamente.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis - IPAM e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico, em até 30 (trinta) dias após a data de vigência deste Regimento.

Art. 3º - O mandato dos representantes designados pelos Servidores Municipais de Marizópolis, pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Poder Executivo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 5º - A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 011 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCA TODOS OS MARIZOPOLENSES À 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 17ª (décima sétima) Conferência Regional de Saúde, realizada com a participação de todos os municípios da 10ª Regional de Saúde, neste dia 22 de março de 2023, que será realizada no Auditório da UFCG – Campus Sousa-PB.

Art. 2º - A 17ª (décima sétima) Conferência Municipal de Saúde terá seus interesses coordenados por 02 (Dois) Delegados devidamente escolhidos e nomeados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Regimento da 17ª (décima sétima) Conferência Municipal de Saúde de Marizópolis-PB será apresentado no evento em destaque, aprovado e homologado pela maioria dos presentes.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 17ª (décima sétima) Conferência Municipal de Saúde, correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Marizópolis, Estado da Paraíba, 13 de março de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Marizópolis- Paraíba, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município de Marizópolis, em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.394/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Marizópolis- Paraíba, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e

da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Marizópolis- Paraíba, que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Conselho Tutelar;

c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;

d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;

e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;

g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;

h) dos órgãos da imprensa;

i) das famílias.

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2o As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4o A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1o A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2o O Plano Municipal pela Primeira Infância de Marizópolis – Paraíba deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5o O Plano Municipal pela Primeira Infância de Marizópolis – Paraíba será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marizópolis – Paraíba, 15 de março de 2023



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 109/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, culminada com art. 81, VI, da Lei 8.112/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO, ao servidor **JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO**, Auditor Fiscal, regime estatutário, matrícula funcional nº 000141, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, para tratar de assuntos de interesse particulares, a partir do dia 01/03/2023, nos termos do artigo 81, VI, da Lei 8.112/1990.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 110/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DENIS DANTAS FERREIRA**, CPF Nº 126.764.064-26, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município de Marizópolis, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 009/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 111/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como Representantes do Conselho Municipal de Previdência, do Município de Marizópolis – PB, até ulterior deliberação.

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO (presidente);

Suplente: FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA

Titular: DANIEL ELIAS CASIMIRO;

Suplente: RENATO GOMES BATISTA;

Titular: LOURIVAL ANTÔNIO SOMÕES DE FARIAS;

Suplente: FRANCISCO MURILO ALVINO DE ALMEIDA;

2. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES;
Suplente: DIEGO JERÔNIMO DA SILVA;

3. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: LUCELITA DUARTE DE SOUSA;
Suplente: JOSE DELANIO DA SILVA;
Titular: LJARES PAULO LINS DE ARAÚJO;
Suplente: JACKSON BATISTA DE ALMEIDA;

4. REPRESENTANTES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS:

Titular: MARIA DE FATIMA GOMES;
Suplente: MARGARIDA ANDRADE ALVES;

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 108, de 01 de março de 2023.

Art. 3º - Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 112/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JOSYEL GOMES DA SILVA**, CPF: 716.016.554-36, da função de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Comunicação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 113/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FRANCISCO ANTONIO FILHO**, CPF Nº 028.915.854-02, para ocupar o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município de Marizópolis, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 114/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 359.612.008-09, para ocupar o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município de Marizópolis, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 115/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA MATERNIDADE**, para a servidora comissionada, **MARIA CONCEIÇÃO ALEXANDRE DA SILVA**, Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, matrícula funcional sob nº 18377, lotada na Secretaria de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 13 de fevereiro de 2023 e término dia 10 de agosto de 2023, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 116/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **PROGRESSÃO DE NÍVEL “ESPECIALIZAÇÃO”**, para a servidora efetiva, **AURILENE SILVA SOUZA**, professora efetivo, matrícula funcional sob nº 000488, lotada na Secretaria de Educação, por realizar curso de formação em Especialização no magistério por 360 horas, nos termos da do art. 6º, da Lei 323/2019.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 117/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSÉ WELLINGTON GUEDES DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 118/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, culminada com art. 81, VI, da Lei 8.112/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, LICENÇA SEM VENCIMENTO**, ao servidor **JANINY PAULO SARMENTO MACIEL**, merendeira, regime estatutário, matrícula funcional nº 18366, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de assuntos de interesse particulares, a partir do dia 01/03/2023, nos termos do artigo 81, VI, da Lei 8.112/1990.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 119/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA MATERNIDADE**, para a servidora comissionada, **JANNILLE DE MELO**, Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, matrícula funcional sob nº 189487, lotada na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 21 de janeiro de 2023 e término dia 18 de julho de 2023, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE MARÇO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 120/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DAMIAO LUCAS CASSIANO DANTAS HERCULANO**, CPF Nº 127.709.644-96, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, NIVEL III, SIMBOLO CCD, Integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município de

Marizópolis, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 121 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre nomeação dos da Comissão de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Marizópolis- Paraíba, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município de Marizópolis, em conformidade com o disposto:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Representantes da Comissão de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

TITULAR: Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo
CPF:063.236.024-07

SUPLENTE: Luiz Marcelino de Oliveira CPF:023.047.794-17

b) do Conselho Tutelar;

TITULAR: Márcia Maria Guimarães Marques CPF: 043.556.324-66

SUPLENTE: Jeceliana Gonçalves Sarmiento Mendes
CPF:075.561.204-30

c) dos conselhos setoriais:

- Conselho da Secretaria Municipal de Saúde (CMS):

TITULAR: Camila Thais Marques da Silva CPF:096.577.274-80

SUPLENTE: Jocelia Alexandre dos Santos Bezerra
CPF:098.748.294-78

- Conselho da Secretaria Municipal de Educação (CME):

TITULAR: Patricio Henrique de Vasconcelos CPF: 025.368.424-28

SUPLENTE: Jeovânio Anísio da Silva CPF:103.481.164-97

SUPLENTE: Luiz Marcelino de Oliveira CPF:023.047.794-17

- Conselho da Secretaria Municipal de Assistência Social (CMAS):

TITULAR: Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo
CPF:063.236.024-07

SUPLENTE: João Paulo Melo Costa CPF:101 733 994 39

- Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

TITULAR: Elaine Cristina Rodrigues da Silva
CPF:008.728.634-33

SUPLENTE: Luiz Marcelino de Oliveira CPF:023.047.794-17

- Conselho da Secretaria Municipal de Assistência Social

(CACS/FUNDEB):

TITULAR: Luíz Marcelino de Oliveira CPF:023.047.794-17

SUPLENTE: Jeovânio Anísio da Silva CPF: 103.481.164-97

d) dos órgãos setoriais municipais gestores das políticas sociais de:

- Saúde:

TITULAR: Camila Thais Marques da Silva CPF: 096.577.274-80

SUPLENTE: Jocelia Alexandre dos Santos Bezerra
CPF:098.748.294-78

- Assistência Social:

TITULAR: Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo
CPF:063.236.024-07

SUPLENTE: João Paulo Melo Costa CPF:101 733 994 39

Secretaria de Esporte e Lazer:

TITULAR: Jorgenaldo Martins de Sousas CPF: 118.297.048-69

SUPLENTE: Gilvanildo Martins de Sousa CPF: 036.431.544-02

e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças:

TITULAR: Ridelson Alexandre Antunes CPF: 136.576.104-48

SUPLENTE: Thales Almeida Ponce Leon CPF: 094.698.704-17

h) dos órgãos da imprensa:

TITULAR: Lourival Antônio Simões de Farias CPF: 024.765.724-70

i) das famílias:

TITULAR: Sueli Vieira Quirino CPF:008. 260.754-01

SUPLENTE: Romeiro Avelino do Nascimento
CPF:009.418.104-76



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2023.

LOCADOR: FRANCISCO DANILO VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3072387 SSP/PB, devidamente inscrito no CPF sob nº 058.552.634-60, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Abdias Olímpio da Silva, Marizópolis-PB.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL MARIZÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, com sede na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves, Marizópolis-PB, pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, brasileiro, casado, com endereço na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Abdias Olímpio da Silva, nesta cidade.

Tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: que outorgam e aceitam, a saber: o primeiro nomeado aqui designado **LOCADOR**, sendo proprietário do imóvel situado à Rua João Vicente de Almeida, 14, Edilson Alves da Silva, Marizópolis-PB, loca-o a segunda, aqui designada **LOCATÁRIA**, cuja finalidade é o funcionamento da **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de locação terá início em **02/01/2023** e término em **31/12/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor da presente locação é de R\$ **600,00** (seiscentos reais) mensal, totalizando o valor de **R\$ 7.200,00** (Sete mil e duzentos reais), anual, será depositado em conta pessoal do **LOCADOR**.

CLAUSULA TERCEIRA: Os consumos de água, luz, assim como, observando o que convencionou a referida locação; higiene e limpeza do objeto ora locado que é responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sem direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessária, as quais ficarão desde já incorporadas ao imóvel.

CLAUSULA QUARTA: Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** desde já, faculta a **LOCADOR** ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLAUSULA SEXTA: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Assim por estarem justos e contratados, assina o presente em duas vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Marizópolis-PB, 02 de janeiro de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

FRANCISCO DANILO VIEIRA ALVES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2023.

LOCADOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 222.189.711-00, RG Nº 698.147 SSP/PB, com domicílio no Sítio Belo Horizonte, Marizópolis-PB.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL MARIZÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, com sede na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves, Marizópolis-PB, pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, brasileiro, casado, com endereço na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Abdias Olímpio da Silva, nesta cidade.

Tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: que outorgam e aceitam, a saber: o primeiro nomeado aqui designado LOCADOR (A), sendo proprietário do imóvel situado à Rua Vital de Sousa, 35, Marizópolis – PB, loca-o a segunda, aqui designada LOCATÁRIA, cuja finalidade é o funcionamento da **SECRETARIA DE PESCA**.

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em: **02/01/2023 a 31/12/2023**, podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de não mais haver interesse no objetivo.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor mensal do presente contrato é de R\$ **500,00** (Quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ **6.000,00** (seis mil reais), anual.

CLAUSULA TERCEIRA: Os consumos de água, luz, assim como, observando o que convencionou a referida locação, bem como a higiene e limpeza do objeto ora locado que é responsabilidade do Locatário, sem direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessária, as quais ficarão desde já incorporadas ao imóvel.

CLAUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário no curso da locação, satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa não motivando elas a rescisão deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O Locatário desde já, faculta a locadora ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLAUSULA SEXTA: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Assim por estarem justos e contratados, assina o presente em duas vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Marizópolis-PB, 02 de janeiro de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

PEDRO FERREIRA DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2023.

LOCADOR: MARIA REBECA PINHO DA SILVA, CPF Nº 143.749.714-40, RG Nº 3.900.936 SSDS, com domicílio na Rua Raimundo Luiz de Sá, 34, Apto 2, Edilson Alves da Silva, Marizópolis-PB.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL MARIZÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, com sede na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves, Marizópolis-PB, pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, brasileiro, casado, com endereço na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves, nesta cidade.

Tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: que outorgam e aceitam, a saber: o primeiro nomeado aqui designado LOCADOR (A), sendo proprietário do imóvel situado à Rua João Vicente de Almeida, Edilson Alves, s/n, Marizópolis – PB, loca-o a segunda, aqui designada LOCATÁRIA, cuja finalidade é o funcionamento do **ANEXO DA ESCOLA INSTITUTO JOAQUINA DE PAIVA GADELHA**.

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em: **02/01/2023 a 31/12/2022**, podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, na hipótese de não mais haver interesse no objetivo.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor mensal do presente contrato é de R\$ **900,00** (novecentos reais), totalizando o valor global de R\$ **10.800,00** (dez mil, oitocentos reais), anual.

CLAUSULA TERCEIRA: Os consumos de água, luz, assim como, observando o que convencionou a referida locação. Bem como a higiene e limpeza do objeto ora locado que é responsabilidade do Locatário, sem direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessária, as quais ficarão desde já incorporadas ao imóvel.

CLAUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário no curso da locação, satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa não as motivando a rescisão deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O Locatário desde já, faculta a locadora ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLAUSULA SEXTA: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Assim por estarem justos e contratados, assina o presente em duas vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Marizópolis-PB, 02 de janeiro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

MARIA REBECA PINHO DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 118/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada a Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr(a): **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 2631985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-66 e, OUTRO LADO O Sr(a): **LENICE BEZERRA DE ABRANTES MASCARENHAS**, Brasileiro(a), portador do RG nº 528122836 SSP/SP e do CPF nº 011.555.884-52 residente e domiciliado(a) na RUA RAIMUNDO LUIZ DE SÁ, S/N, EDILSON ALVES DA SILVA, MARIZÓPOLIS-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de PROFESSOR (A), lotado na 75-SEC. EDUCAÇÃO - CONTRATADOS 70%, a partir de 01/03/2023, por um período de 10 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLAUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLAUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 2.050,00 Dois Mil e Cinquenta Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou semelhante, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLAUSULA SEXTA - Declarada a legalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tomado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial da DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.publicad.com.br - Publicad Folha de Pagamento - versão 2023.17.0.6 - 03/02/2023 08:52:31 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis - CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN - Centro, Marizópolis-PB - Fone: 033/544.1041/033/544.1041



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 1 de Março de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

LENICE BEZERRA DE ABRANTES MASCARENHAS
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

www.publicad.com.br - Publicad Folha de Pagamento - versão 2023.17.0.6 - 03/02/2023 08:52:31 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis - CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN - Centro, Marizópolis-PB - Fone: 033/544.1041/033/544.1041



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 119/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada a Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr (a) **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 2631985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-68 e, OUTRO LADO O Sr(a), **GUILHERME ANTUNES ABREU DA SILVA**, Brasileiro(a), portador do RG nº 4156326 SDDS e do CPF nº 703.435.234-85 residente e domiciliado(a) na RUA BARBARA CORDEIRO OLIVEIRA, S/N, CENTRO, MARIZOPOLIS-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de PROFESSOR. EDUC. FÍSICA, lotado na 75-SEC. EDUCAÇÃO - CONTRATADOS 70%, a partir de 01/03/2023, por um período de 10 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 2.050,00 Dois Mil e Cinquenta Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou assemelhada, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLÁUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial da DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.publicof.com.br - PublicoOff Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.6 - 03/03/2023-2000 06/05/2023 11:36:07 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cep: 588-9000 Caraná, Marizópolis-PB fone: 8(33)344-1041/8(33)344-1041 pmaizopolis.pb



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 1 de Março de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

GUILHERME ANTUNES ABREU DA SILVA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

www.publicof.com.br - PublicoOff Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.6 - 03/03/2023-2000 06/05/2023 11:36:07 Page 2 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cep: 588-9000 Caraná, Marizópolis-PB fone: 8(33)344-1041/8(33)344-1041 pmaizopolis.pb



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 120/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada a Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr (a) **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 2631985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-68 e, OUTRO LADO O Sr(a), **LUCIANO VIEIRA SIMÃO**, Brasileiro(a), portador do RG nº 2422323 SSP/PB e do CPF nº 042.300.294-54 residente e domiciliado(a) na RUA JAIME FARIAS, S/N, TANCREDO NEVES, MARIZOPOLIS-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de MOTORISTA, lotado na 6-SEC. SAÚDE - CONTRATADOS, a partir de 01/03/2023, por um período de 10 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 1.302,00 Um Mil e Trezentos e Dois Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou assemelhada, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLÁUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial da DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.publicof.com.br - PublicoOff Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.6 - 03/03/2023-2000 06/05/2023 11:35:58 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cep: 588-9000 Caraná, Marizópolis-PB fone: 8(33)344-1041/8(33)344-1041 pmaizopolis.pb



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 1 de Março de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

LUCIANO VIEIRA SIMÃO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

www.publicof.com.br - PublicoOff Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.6 - 03/03/2023-2000 06/05/2023 11:35:58 Page 2 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cep: 588-9000 Caraná, Marizópolis-PB fone: 8(33)344-1041/8(33)344-1041 pmaizopolis.pb



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 121/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada à Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr (a). **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 2631985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-66 e, OUTRO LADO O Sr(a). **CANDIDA LUYLMA ABRANTES SARMENTO**, Brasileiro(a), portador do RG nº 003070143 SSSRN e do CPF nº 089.234.564-03 residente e domiciliado(a) na RUA ANDRÉ AVELINO, SN, CENTRO, LASTRO-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de ODONTOLOGO - CONTRATADO, lotado na 10-SEC. SAÚDE FMS - SAÚDE BUCAL CONTRATADOS, a partir de 01/03/2023, por um período de 10 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do termo do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 2.200,00 Dois Mil e Duzentos Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou semelhante, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLÁUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial de DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.publicof.com.br - Publicof: Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.0 - 03/02/2022 - 0900 16/02/2023 11:13:55 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cxpt: 388/0900 Centro, Marizópolis-PB fone: 83/3544-1041/83/3544-1041 prazim



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 1 de Março de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

CANDIDA LUYLMA ABRANTES SARMENTO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

www.publicof.com.br - Publicof: Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.0 - 03/02/2022 - 0900 16/02/2023 11:13:55 Page 2 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cxpt: 388/0900 Centro, Marizópolis-PB fone: 83/3544-1041/83/3544-1041 prazim



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 122/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada à Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr (a). **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 2631985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-66 e, OUTRO LADO O Sr(a). **JANINY PAULO SARMENTO MACIEL**, Brasileiro(a), portador do RG nº 3483407 SSP/PB e do CPF nº 087.953.234-30 residente e domiciliado(a) na RUA MANOEL RODRIGUES DA CRUZ, S/N, SAO GONÇALO, SOUSA-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de PROFESSOR (A), lotado na 75-SEC. EDUCAÇÃO - CONTRATADOS 70%, a partir de 01/03/2023, por um período de 10 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do termo do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 2.050,00 Dois Mil e Cinquenta Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou semelhante, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLÁUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial de DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.publicof.com.br - Publicof: Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.0 - 03/02/2022 - 0900 16/02/2023 11:14:07 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cxpt: 388/0900 Centro, Marizópolis-PB fone: 83/3544-1041/83/3544-1041 prazim



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 1 de Março de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

JANINY PAULO SARMENTO MACIEL
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

www.publicof.com.br - Publicof: Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.0 - 03/02/2022 - 0900 16/02/2023 11:14:07 Page 2 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cxpt: 388/0900 Centro, Marizópolis-PB fone: 83/3544-1041/83/3544-1041 prazim



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 123/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada à Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr (a) **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 263.1985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-86 e, OUTRO LADO O Sr(a) **JOSYEL GOMES DA SILVA**, Brasileiro(a), portador do RG nº 003888412 SDDS e do CPF nº 716.016.554-36 residente e domiciliado(a) na R CAMILO GOMES DE FARIAS, 52, CENTRO, MARIZÓPOLIS-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de PROFESSOR (A), lotado na 75-SEC. EDUCAÇÃO - CONTRATADOS 70%, a partir de 13/03/2023, por um período de 10 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 2.050,00 Dois Mil e Cinquenta Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou assemelhada, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLÁUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial da DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.publicof.com.br - PublicoOff Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.0 - 03/0202-0000 14/03/2023 11:18:56 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cep: 588.9000 Centro, Marizópolis-PB fone: 8(33)3544.1041/8(33)3544.1841 prazim



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 13 de Março de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

JOSYEL GOMES DA SILVA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

www.publicof.com.br - PublicoOff Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.0 - 03/0202-0000 14/03/2023 11:18:56 Page 2 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cep: 588.9000 Centro, Marizópolis-PB fone: 8(33)3544.1041/8(33)3544.1841 prazim



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 124/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada à Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr (a) **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 263.1985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-86 e, OUTRO LADO O Sr(a) **CARLA REGINA ROQUE SILVA ESTRELA**, Brasileiro(a), portador do RG nº 3644631 SDDS e do CPF nº 064.502.884-79 residente e domiciliado (a) na JUCELIANO KUBISTCHEK, 43, CENTRO, MARIZÓPOLIS-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado na 8-SEC. SAÚDE FMS - PSF CONTRATADOS, a partir de 10/03/2023, por um período de 10 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 1.302,00 Um Mil e Trezentos e Dois Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou assemelhada, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLÁUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial da DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.publicof.com.br - PublicoOff Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.0 - 03/0202-0000 14/03/2023 11:18:58 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cep: 588.9000 Centro, Marizópolis-PB fone: 8(33)3544.1041/8(33)3544.1841 prazim



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 10 de Março de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

CARLA REGINA ROQUE SILVA ESTRELA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

www.publicof.com.br - PublicoOff Folha de Pagamento - versão 2023.11.0.0 - 03/0202-0000 14/03/2023 11:18:58 Page 2 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Cep: 588.9000 Centro, Marizópolis-PB fone: 8(33)3544.1041/8(33)3544.1841 prazim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS**

CASA LEGISLATIVA ANTONIO MARQUEZ DE SOUSA MARIZ

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

**DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS – PARAÍBA, PARA O BIÊNIO 2023/2024.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe o § 1º, do art. 12, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

FAZ SABER QUE, DECORRENTE DE ACORDO DE BANCADAS, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba, para o Biênio 2023 / 2024, com as composições seguintes:

I – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Carlos José de Sousa
Vice-Presidente: Allan Wagner Dantas Pinheiro
Membro: Manoel Júnior Lins Abrantes

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Francisco Alexandre da Silva
Vice-Presidente: Fábio Júnior Alves de Andrade
Membro: Manoel Júnior Lins Abrantes

III – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

Presidente: Allan Wagner Dantas Pinheiro
Vice-Presidente: Carlos José de Sousa
Membro: Francisco Alexandre da Silva

IV – COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL:

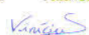
Presidente: Fábio Júnior Alves de Andrade
Vice-Presidente: Francisco Alexandre da Silva
Membro: Allan Wagner Dantas Pinheiro

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.
Em 08 de fevereiro de 2023


MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente


FRANCISCA LOURENÇO RODRIGUES
Vice-Presidente


VINICIUS NETO NOBREGA GOMES
1º Secretário